



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5318 /2002.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 22 DE ABRIL DE 2002


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: dispõe sobre a exposição de listas atualizadas de medicamentos genéricos nas farmácias.

Art. 1º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar listas com a relação dos medicamentos genéricos em local de fácil visualização pelo público consumidor.

Parágrafo Único – As listas a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser atualizadas a cada dois meses.

Art. 2º A fiscalização do efetivo cumprimento desta lei caberá às Secretarias de Saúde e de Políticas Sociais e Habitação, respectivamente.

Art. 3º A não observância desta lei sujeitará aos infratores a multas pecuniárias nos seguintes valores: **VETADO**

I – Três salários mínimos, para os estabelecimentos que deixarem de afixar as listas em suas dependências, e,

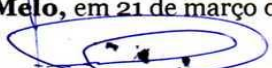
II – Dois salários, para os estabelecimentos que deixarem de atualizar suas respectivas listas.

Parágrafo Único – A cada reincidência, os valores a que se referem os incisos I e II deste artigo serão duplicados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

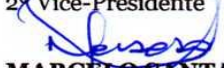
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

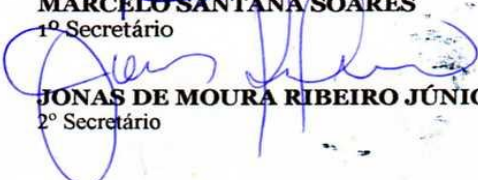
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 21 de março de 2002.


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário

dna/